



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto São Carlos		
EMENTA: Recredencia o Instituto São Carlos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11813830-8	PARECER Nº 0227/2012	APROVADO EM: 27.02.2012

I – RELATÓRIO

Ana Maria Oliveira Rocha, diretora do Instituto São Carlos, nesta capital, através do processo nº 11813830-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A Instituição em causa é integrante da rede particular de ensino, com o CNPJ nº 12292092/0001-00, cadastrado no Censo Escolar sob o nº 23564598, situada na Rua Cariús, 32, Jardim Guanabara, CEP: 60.346-271, nesta capital.

Compõe o quadro técnico-administrativo a diretora Ana Maria de Oliveira Rocha, graduada em Pedagogia e habilitada em Coordenação de Gestão Escolar, e a secretária Eurides Gomes de Freitas, habilitada pela SEDUC como técnica em Secretariado, conforme Registro Nº 8223. O corpo docente é composto de três professores inabilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de dez obras de literatura destinado aos alunos de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, para um total de 81 (oitenta e um) alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se num baixíssimo patamar de 0,1 livro por aluno.

Consta do processo o atestado de segurança emitido pelo engenheiro José Valdiberto Loureiro de Oliveira, portador da carteira profissional registrada no CREA sob o nº 3500, com validade até 28.10.2012. O registro sanitário foi emitido pela médica sanitária Maria Enir Oliveira Silva, CRM Registro nº 5765, com validade até 28.10.2012.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0227/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa está amparado pela Lei nº 9.394/1996 e pelas Resoluções deste CEE que tratam da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 171/2011, da autoria da Assessora Técnica Vera Lúcia Tavares Moreno e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Aspectos de grave relevância: a absoluta falta de professores licenciados para o exercício das funções docentes no Instituto São Carlos e o descaso em relação à biblioteca, posto que, apenas, dez livros constituem o acervo bibliográfico.

Por todas as considerações acima elencadas, conceda-se o credenciamento do Instituto São Carlos, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e a homologação do regimento escolar. Recomendando, ainda, que no próximo processo de credenciamento sane todas as deficiências apontadas, sob pena de ser-lhe negada o credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE